

LEI Nº 1.566/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1559/2017, de 08/08/2017, que dispôs sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Caiuá, Estado de São Paulo, com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIUÁ - IPRECA, gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS"

RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 1559/2017, de 08/08/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

ARTIGO 3º - Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

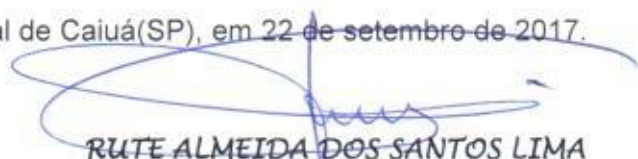
ARTIGO 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

ARTIGO 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."

ARTIGO 2º - Ficam ratificados os demais artigos da lei 1559 de 08/08/2017.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 08/08/2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiuá(SP), em 22 de setembro de 2017.


RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA.


MAGNI NELSON DE OLIVEIRA PATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

